

**REGULAMENTO (CE) N.º 324/2001 DA COMISSÃO
de 16 de Fevereiro de 2001**

**relativo à abertura de um concurso permanente para a revenda no mercado interno de cerca de
30 000 toneladas de arroz na posse do organismo de intervenção espanhol**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Artigo 1.º

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1667/2000 ⁽²⁾, e, nomeadamente, a alínea b), último travessão, do seu artigo 8.º,

O organismo de intervenção espanhol realizará um concurso permanente, nas condições fixadas no Regulamento (CEE) n.º 75/91, para a revenda no mercado interno de cerca de 30 000 toneladas de arroz *paddy* do tipo *Japónica* por si detidas, em conformidade com o disposto naquele regulamento.

Artigo 2.º

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão ⁽³⁾ fixa os procedimentos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* detido pelos organismos de intervenção.
- (2) Existe actualmente no mercado comunitário uma forte procura de determinadas variedades de arroz do tipo *Japónica* utilizadas para consumo interno cujos preços no mercado são superiores ao preço de intervenção. Por outro lado, encontram-se disponíveis determinadas quantidades de arroz dessas variedades nas existências do organismo de intervenção espanhol. Nestas circunstâncias, é oportuno proceder à abertura de um concurso permanente para a revenda no mercado interno de cerca de 30 000 toneladas de arroz *paddy* do tipo *Japónica* na posse do organismo de intervenção espanhol.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial expira em 28 de Fevereiro de 2001.

2. O prazo de apresentação das propostas relativas ao último concurso parcial expira em 25 de Abril de 2001.

3. As propostas devem ser apresentadas ao organismo de intervenção espanhol:

Fondo Español de Garantía Agraria (FEGA)
C/Beneficencia 8
E-28004 Madrid
(telex: 23427 FEGA E;
fax: 915 21 98 32/915 22 43 87).

Artigo 3.º

O organismo de intervenção espanhol comunicará à Comissão, até terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Fevereiro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.

⁽²⁾ JO L 193 de 29.7.2000, p. 3.

⁽³⁾ JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.